



002/2013

Instrumento Particular de Contrato de serviços de limpeza pública que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, e a empresa **F C CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, com sede à Praça Constantino Gomes s/n, São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.111.631/0001-31, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **F C CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA - EPP**, sediada à Av. Barão de Lucena, Nº 729, Andar 1, Sala 7, Centro, Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.300/0001-70, neste ato representada por **Gervásio Gurgel do Amaral**, CPF/MF nº 306.992.904-49, RG nº 5.786.433 SSP/PE, doravante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui objeto desta licitação, a contratação pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, de empresa legalmente habilitada, para a execução dos serviços de Limpeza Urbana, tudo de acordo e na conformidade dos documentos constantes da Dispensa de Licitação Nº 003/2013, Processo Licitatório 006/2013 - que, passam a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Dispensa de Licitação N.º 003/2013, realizada em 14 de janeiro 2013, tudo de acordo com os termos do Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 745.786,08 (Setecentos e Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Oito Centavos), referente à execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo para prestação de serviços será de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBSERVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos da **CONTRATANTE**, a fiscalização do fiel cumprimento e execução integral do Contrato a ser firmado, designando-se, tantos funcionários/servidores quantos forem necessários para esse fim.

São José da C. Grande
Gomes
Eliana Buarque
CPF: 153.408.214-04



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

087

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As Obrigações financeiras assumidas, correrão por conta do orçamento vigente:
12.03 1545200242.230 33903961

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos da **CONTRATANTE**, a fiscalização do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, designando-se, tantos funcionários/servidores quantos forem necessários para esse fim.

b) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme o estipulado no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - A prestação e execução de todos os serviços, objeto do presente Instrumento, de acordo com a sua proposta e, com as normas e condições previstas no Projeto Básico da Dispensa de Licitação N° 003/2013, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

II - A total e integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução/prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da administração;

III - A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas incluindo, taxas, impostos, e obrigações sociais para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, onde poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da **CONTRATADA** não prestar os serviços previstos na Cláusula Primeira do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante, estabelece a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial ou pela execução de forma incorreta por parte da **CONTRATADA**, dos serviços ora contratados;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público, consoante estabelece a legislação vigente;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Prefeitura Mun. São José da C. Grande
Eliana Burque Gomes
Prefeita
CEP: 55.408.214-04



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

088

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na lei. Constituem motivo para a rescisão deste Instrumento, dentre outras:

- a) o não cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- b) o cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais;
- c) não iniciar, a **CONTRATADA**, os serviços, dentro do prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados a partir da assinatura do contrato;
- d) paralisação dos serviços/trabalhos por mais 03 (três) dias consecutivos, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- e) o cometimento de faltas ou falhas insanáveis na sua execução dos serviços;
- f) a declaração de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- g) a dissolução da Sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique no todo ou em parte a execução deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

II – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande – PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

São José da Coroa Grande, 14 de janeiro de 2013.

CONTRATANTE

Prefeitura Mun. São José da C. Grande
Elenal Burque Gomes
Prefeita
Cpf: 153.408.214-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

Reconare Luis de Li
521.975.304-53

2. _____
CPF

Jaferson Rodrigo da Silva
067.274.524-07

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA GRANDE/PE EM:

14/01/2013



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE

090

São José da Coroa Grande, 10 de abril de 2013.

DA: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos
PARA: Prefeita de São José da Coroa Grande
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FAZ.

Senhora Prefeita:

Venho através do presente, solicitar de V. Ex^a, aditamento ao contrato N^o 002/2013, que tem como objeto a execução de serviços de Limpeza Urbana, por parte da Contratada, na conformidade dos documentos constantes da Dispensa de Licitação N^o 003/2013, Processo Licitatório N^o 006/2013 e justificativas a seguir:

Para resolvermos de forma profissional e eficiente o problema da limpeza pública, necessitamos de mais 90 (noventa) dias ininterruptos de prazo, até a conclusão do procedimento licitatório cabível, ao Município de São José da Coroa Grande.

Será também aditado ao Contrato de N^o 002/2013, o valor global de R\$ 614.194,41 (seiscentos e quatorze mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), divididos em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 204.731,47 (duzentos e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), para darmos continuidade aos serviços, obedecendo ao que dispõe no Art. 24, Inciso IV da Lei N^o 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Os preços indicados acima foram calculados com base na Proposta de Preços apresentada pela Contratante de acordo com a Planilha Orçamentária de Março/2013 que segue em anexo.

Certos de contar com a vossa compreensão renovo os sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernando Luiz Oliveira Rosa Araújo
Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE

[Handwritten signature]

091

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: Prefeita de São José da Coroa Grande – PE
À: Assessoria Jurídica

Solicito Parecer desta Assessoria Jurídica, acerca do aditamento ao Contrato N° 002/2013, pedido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

São José da Coroa Grande, 10 de abril de 2013.

[Handwritten signature]
Elanai Buarque Gomes
Prefeita



PARECER JURÍDICO

Trata-se de Parecer Jurídico requerido pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de São José da Coroa Grande/PE, indagando sobre a legalidade do aditivo ao contrato nº 002/2013, requerido pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos.

O Termo Aditivo solicitado pela Secretaria competente é para que seja prorrogado o prazo de vigência e execução dos serviços por mais 90 (noventa) dias, e sendo prorrogado o prazo que seja aditado o valor de R\$ 614.194,41 (seiscentos e quatorze mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), por se tratar de um serviços básico, que sendo paralisado irá acarretar danos a população .

O Termo Aditivo, ora solicitado, é justificado por não ter sido o devido processo licitatório concluído até a presente data.

Conforme o disposto no art. 65, da Lei 8.666/93, a alteração contratual poderá ser dada através de Termo Aditivo.

Desta forma opinamos favorável para que o Aditivo ao Contrato nº 002/2013 seja firmado entre as partes contratuais.

São José da Coroa Grande, 11 de abril de 2013.

Bel^a Ilka Cristina Oliveira Torres Morais
Assessora Jurídica da C.P.L.



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE

093

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: Prefeita de São José da Coroa Grande – PE
PARA: Comissão Permanente de Licitações

Considerando as justificativas do Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos e o Parecer Favorável da Assessoria Jurídica da CPL, AUTORIZO o aditamento ao Contrato N° 002/2013, que tem como objeto a execução de serviços de Limpeza Urbana.

São José da Coroa Grande, 12 de abril de 2013.


Eliana Buarque Gomes
Prefeita



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a **Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande**, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n – Centro – CEP: 55565-000 – São José da Coroa Grande – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.111.631/0001-31, neste ato, representada pela Prefeita Municipal **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **F C CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA - EPP**, sediada na Av. Barão de Lucena, Nº 729, Andar 1, Sala 7, Centro – Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.421.300/0001-70, neste ato representada por seu Procurador Sr. Gervásio Gurgel do Amaral, Portador do CPF Nº 306.992.904-49, RG Nº 5.786.433 – SSP/PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

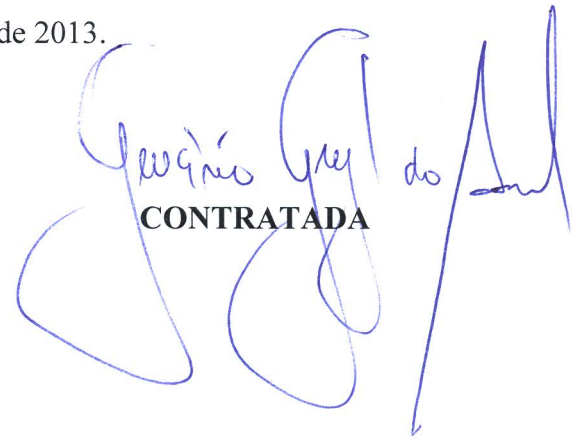
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo do referido Contrato, a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado em R\$ 614.194,41 (seiscentos e quatorze mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), divididos em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 204.731,47 (duzentos e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), ao valor inicial do contrato para a execução dos serviços complementares de Limpeza Urbana no Município.


CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

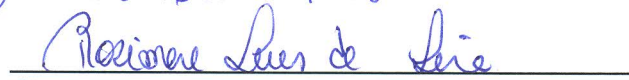
São José da Coroa Grande, em 15 de abril de 2013.

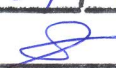

CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 099.683.764-88


CPF: 521.975.304-53

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE
EM: 15/04/2013

Ass. Membro da C.P.L.